



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2.021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,



Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 006/2021 que *“Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.162/2019 e dá outras providências”*.

As alterações propostas na supramencionada lei, visam a necessidade de adequações ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que diz respeito a obrigatoriedade do aumento no percentual da alíquota de contribuição pelos servidores para com o Instituto de Previdência Municipal.

É de extrema importância a aprovação das alterações propostas, haja vista que o INSS ainda não liberou o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP para o nosso município, devido a não comprovação da readequação da alíquota, do novo percentual determinado pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o que vem causando alguns transtornos.

Por todo o exposto, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossos votos de cordial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Ver. FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Gabriel do Oeste – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.162/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º O § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º – a Taxa de Administração a ser paga mensalmente pelos entes patronais, na proporção de sua folha de remunerações e benefícios de seus ex-servidores, cuja importância total será de dois por cento, apurado sobre o valor total das bases de contribuição dos servidores ativos segurados SGO-PREV, no exercício financeiro anterior, dividido em 12 parcelas mensais que serão depositadas em conta específica para esta finalidade, nas mesmas condições das contribuições ordinárias.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso I ao § 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019

“I – o Conselho Curador do SGO-PREV, por meio de resolução própria definirá até o dia 20 de janeiro de cada ano o valor da taxa de administração, com base nos documentos que demonstrem a sua origem na forma deste parágrafo.”

Art. 3º O artigo nº 16 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - A contribuição do município de São Gabriel do Oeste/MS, aqui compreendidos o Poder Executivo e seus órgãos, as autarquias e fundações a ele vinculadas e o Poder Legislativo, de que trata o Art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos e inativos segurados do sistema, na forma do art. 18, no percentual de vinte por cento, acrescido do valor da taxa de administração definido na forma do § 3º, do artigo 15, e serão recolhidas até o dia 20 do mês subsequente ao da competência.”

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Art. 17. A contribuição dos segurados ativos de que trata o Art. 15, II, será de quatorze por cento, incidente sobre a totalidade da base da remuneração de contribuição, recolhidos no mesmo prazo do artigo anterior.”

Art. 5º O § 1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, serviço extraordinário ou horas extras, e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento na média de remunerações.”

Art. 6º Fica revogado o § 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019.

Art. 7º Fica revogado o § 1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019.

Art. 8º O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do Art. 15 será de quatorze por cento, incidente sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo Regime Próprio do Município que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, incidindo nos casos de acumulação de benefícios, isoladamente a cada um destes, como previsto no § 4º, do Art. anterior.”

Art. 9º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passam a vigor com a seguinte redação:

I – coordenar, supervisionar, controlar, e orientar execução das atividades relativas aos serviços de contabilidade, execução orçamentária, tesouraria e bancos;

II – recomendar à Diretoria, aos Conselhos Curador e Fiscal as medidas que julgar necessárias para proteção dos recursos do Fundo, sob pena de responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – controlar a execução sintética e analiticamente, da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do - SGO-PREV, de acordo com a legislação vigente;

IV – elaborar os demonstrativos financeiros e supervisionar a confecção balancetes mensais referentes aos atos e fatos administrativos decorrentes de operacionalização dos sistemas;

V – zelar pela preparação, em época própria, os balanços anuais, acompanhados de demonstrações e elementos elucidativos correspondentes;

VI – providenciar o envio mensal dos balancetes e o envio anual do Balanço Geral do - SGO-PREV, observados os prazos regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII – executar demais atividades correlatas a sua pasta.

VIII – cumprir e fazer cumprir os atos emanados da Diretoria, Conselhos Curador e Fiscal;

IX – executar a movimentação financeira, pagamentos, emissão de cheques, investimentos, cujos atos serão firmados conjuntamente com o Diretor Presidente.”

Art. 10 O § 8º do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 72, para os servidores que se aposentarem até a entrada em vigor para o Município de São Gabriel do Oeste das disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, em sua plenitude.”

Art. 11 Fica acrescido o inciso I ao § 8º do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.162/2019 de 21 de outubro de 2.019.

- I- A média a que se refere o caput, será aplicada nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de março de 2.021


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal